Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Diretoria de Obras

Nota Técnica N.º 77/2025 - NOVACAP/PRES/DO

Brasília-DF, 29 de agosto de 2025.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (DE ACORDO COM A LEI 13.303/2016)

OBJETO:	**Registro de preço para a contratação de empresa especializada de engenharia para reconstrução e implantação de calçadas na Região Administrativa do Plano Piloto - Asa Sul.**

INTRODUÇÃO:

O presente documento se refere ao Projeto Básico visando o registro de preço para a contratação de empresa para reconstrução e implantação de calçadas na Região Administrativa do Plano Piloto - Asa Sul.

Tal demanda faz-se necessária, tendo em vista as inúmeras demandas apresentadas à NOVACAP, advindas da Administração Regional, Secretarias, Sociedade Civil e dentre outras fontes para a implantação de novos trechos de calçadas, bem como a reconstrução de alguns trechos já implantados, e que aportam nesta Diretoria.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

OBJETO

Registro de preço para a contratação de empresa de engenharia para a reconstrução e implantação de calçadas na Região Administrativa do Plano Piloto - Asa Sul.

JUSTIFICATIVA

O procedimento licitatório tem como objetivo atender às inúmeras demandas apresentadas à NOVACAP para a reconstrução e implantação de calçadas na Região Administrativa do Plano Piloto - Asa Sul.

Em se tratando de licitação, faz-se necessário a realização dos estudos, levantamentos, orçamentos e documentos técnicos em observância as demandas já aportadas nesta Diretoria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a reconstrução e implantação de calçadas na Região Administrativa do Plano Piloto - Asa Sul.				
De natureza comum	**SIM**	**X**	**NÃO**	
De prestação continuada	**SIM**		**NÃO**	**X**
Eminentemente intelectual	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui inovação tecnológica ou técnica	**SIM**		**NÃO**	**X**
De Tecnologia da informação	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui mão de obra exclusiva	**SIM**		**NÃO**	**X**

JUSTIFICATIVA: Por tratar-se de serviço de natureza continuada, o prazo contratual deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

Estimada	**X**
Definida	
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que as quantidades serão definidas de acordo com os orçamentos a serem realizados.	

PARCELAMENTO DO OBJETO	**SIM**		**NÃO**	**X**

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	
Pregão Presencial	**X**
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	**SIM**	**X**	**NÃO**	
JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.				

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	**SIM**		**NÃO**	**X**
JUSTIFICATIVA: Devido à natureza do objeto e em conformidade com a Súmula nº 281 do TCU, é vedada a participação de cooperativas em licitação quando houver subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade na prestação dos serviços, requisitos que caracterizam vínculo empregatício e inviabilizam sua atuação.				

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE POR MEIO DE SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA	**SIM**	**X**	**NÃO**	

MODO DE DISPUTA	
Aberto	**X**
Fechado	
Combinado	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	**X**
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	**X**
Empreitada por preço global	

Contratação semi-integrada	
JUSTIFICATIVA: Por se tratar de obra de infraestrutura que envolve escavação, remoção de camadas do pavimento e outros serviços caracterizados por incertezas intrínsecas nas suas estimativas de quantitativos, entende-se que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais adequado.	

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1**, **Diretor(a) de Obras**, em 30/08/2025, às 13:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **180265533** código CRC= **3FCE0B8B**.

Criado por juliana.faco, versão 3 por juliana.faco em 29/08/2025 16:08:00.